

fls. 09

Boletim Oficial do Município – Edição 360 – 11 de Julho de 2009

LEI N. 862, DE 08 DE JULHO DE 2009

Institui a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Em consonância com as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal n. 9.795/99 e Lei Estadual n. 12.780/07.

Art. 2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal capacitará gradualmente os professores da rede municipal de ensino visando atender aos objetivos desta Lei.

Art. 3º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos, adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4º Nas escolas indígenas a educação ambiental deverá ser trabalhada de forma a valorizar os saberes tradicionais que envolvem a cultura da aldeia contemplando tanto a educação formal quanto informal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Boletim Oficial do Município – Edição 360 – 11 de Julho de 2009

LEI N. 862, DE 08 DE JULHO DE 2009

Institui a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inserção da Educação Ambiental, de forma transversal, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Em consonância com as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal n. 9.795/99 e Lei Estadual n. 12.780/07.

Art. 2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal capacitará gradualmente os professores da rede municipal de ensino visando atender aos objetivos desta Lei.

Art. 3º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos, adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4º Nas escolas indígenas a educação ambiental deverá ser trabalhada de forma a valorizar os saberes tradicionais que envolvem a cultura da aldeia contemplando tanto a educação formal quanto informal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município